

**Informações sintéticas comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001**

(2008/C 210/05)

**Número do auxílio:** XA 139/08

**Estado-Membro:** Itália

**Região:** Campania

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:**

Incentivi a favore delle aziende agricole per investimenti finalizzati all'utilizzo di fonti rinnovabili di energia per l'auto-produzione aziendale e il recupero di energia termica, elettrica e meccanica e di sistemi idonei a ridurre i consumi energetici, per la produzione primaria di prodotti agricoli

**Base jurídica:**

- D.lgs 30 aprile 1998 n. 173, art. 1, commi 3 e 4 (Gazzetta Ufficiale n. 129 del 5.6.1998), che ha istituito un regime di aiuti per l'incentivazione dell'utilizzo di fonti rinnovabili di energia e di sistemi idonei a limitare l'inquinamento e l'impatto ambientale o comunque a ridurre i consumi energetici
- DM n. 401 del 11.9.1999 (Gazzetta Ufficiale n. 260 del 5.11.1999), recante le norme di attuazione dell'art. 1, commi 3 e 4 del D.lgs n. 173/98 per la concessione di aiuti a favore della produzione e utilizzazione di fonti energetiche rinnovabili nel settore agricolo
- Regolamento (CE) n. 1857/2006 della Commissione, del 15 dicembre 2006, relativo all'applicazione degli articoli 87 e 88 del trattato degli aiuti di Stato a favore delle piccole e medie imprese ativas nella produção de produtos agrícolas e recante modifica del regolamento (CE) n. 70/2001 (GU L 358 del 16.12.2006)
- D.G.R. n. 214 dell'1.2.2008, «Modifica della DGR n. 283 del 4 marzo 2006 ed adeguamento, alle condizioni previste dal reg. (CE) n. 1857/2006 della Commissione del 15 dicembre 2006, degli aiuti a favore dell'impiego di fontes energetiche rinnovabili e per il risparmio energetico in agricultura, approvati con la medesima deliberazione n. 283/2006»

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** As despesas totais orçamentadas no âmbito do presente regime ascendem a 574 238 EUR. Este montante pode ser aumentado para um total de 1 990 941,22 EUR, atribuídos e pagos à Região da Campânia ao abrigo do *Decreto Ministeriale* n.º 156409, de 8 de Novembro de 2001, para iniciativas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º do *Decreto Legislativo* n.º 173/98, na sequência de quaisquer economias de despesas respeitantes a intervenções financiadas ao abrigo do regime anterior (XA 74/05), objecto de isenção nos termos do Regulamento (CE) n.º 1/2004 da Comissão

**Intensidade máxima do auxílio:** A intensidade do auxílio bruto não excede 40 % das despesas totais elegíveis, podendo ser aumentada para 50 % no caso de explorações situadas nas zonas referidas na alínea a), pontos i), ii) e iii) do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho. No caso de investimentos efectuados por jovens agricultores nos cinco anos posteriores à sua instalação, estas percentagens podem ser aumentadas para 50 % e 60 %, respectivamente.

A expressão «jovens agricultores» designa os produtores agrícolas que cumprem os critérios estabelecidos no artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005

**Data de aplicação:** O regime de auxílios entra em vigor no trigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Bollettino ufficiale della Regione Campania* (BURC) e, em qualquer caso, pelo menos dez dias úteis após o envio do presente documento, como previsto pelo artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006

**Duração do regime ou do auxílio individual:** O regime de auxílios durará até se esgotar o orçamento, no limite da vigência do Regulamento (CE) n.º 1857/2006

**Objectivo do auxílio:** O regime destina-se ao apoio das pequenas e médias explorações regionais, individuais ou associadas, de acordo com a definição do anexo I do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, que não estejam classificadas como empresas em dificuldade.

As medidas têm o seguintes objectivos:

- reduzir os custos de produção, nomeadamente no que respeita às economias de energia e à utilização de fontes renováveis de energia,
- promover e melhorar o ambiente natural, reduzindo as emissões de gases com efeito de estufa e a erosão,
- promover a diversificação das actividades agrícolas.

Satisfaz os critérios do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

As despesas elegíveis ao abrigo do regime são as seguintes:

- despesas com actividades, instalações e equipamentos de recolha, armazenagem e tratamento preliminar de biomassa vegetal de origem agrícola a utilizar na produção de energia, exclusivamente para satisfação das necessidades da exploração,
- aquisição e instalação de geradores térmicos de elevado rendimento, alimentados com biomassa vegetal de origem agrícola, para satisfação das necessidades da exploração,

- máquinas, equipamentos, instalações, etc. de produção e recuperação de energia de fontes renováveis (solar, eólica, geotérmica, energia de biomassa e hidráulica), para satisfazer as necessidades energéticas da exploração,
- máquinas e equipamentos, incluindo programas informáticos, para a aplicação de tecnologias destinadas a limitar o consumo energético das explorações,
- despesas conexas, tais como custos de projectos, estudos de viabilidade, consultoria, etc.

**Sector(es) em causa:** O regime é aplicável a todos os sectores agrícolas

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Giunta regionale della Campania — Assessorato all'Agricoltura ed attività produttive — Area generale di coordinamento Sviluppo attività settore primario — Settore Interventi per la produzione agricola, produzione agroalimentare, mercati agricoli, consulenza mercantile — Centro Direzionale-Isola A6 — I-80143 Napoli — Tel. (39) 081 796 74 25; telefax (39) 081 796 75 30

**Endereço do sítio Web:**

[www.sito.regione.campania.it/agricoltura/aiuti/energia.html](http://www.sito.regione.campania.it/agricoltura/aiuti/energia.html)

**Outras informações:** —

**Número do auxílio:** XA 142/08

**Estado-Membro:** Reino Unido

**Região:** Scotland

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:**

Shetland Johne's Disease Scheme

**Base jurídica:**

Local Government in Scotland Act 2003; Zetland County Council (ZCC) Act 1974

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 35 000 GBP (trinta e cinco mil libras)

Ano	Total das despesas previstas
2007-2008	35 000 GBP
2008-2009	35 000 GBP
2009-2010	35 000 GBP
2010-2011	35 000 GBP
2011-2012	35 000 GBP
Total	175 000 GBP

(Este regime funcionará como serviço para a comunidade agrícola em geral)

**Intensidade máxima de auxílio:** A intensidade do auxílio é de 100 %, em conformidade com o artigo 2.º do regulamento

**Data de aplicação:** Início em 1 de Abril de 2008

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Início em 1 de Abril de 2008 e termo em 31 de Março de 2013

**Objectivo do auxílio:** O regime será aplicado ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006. O regime relativo à paratuberculose ou doença de Johne nas ilhas Shetland (SJDS) destina-se a proporcionar um serviço de rastreio deste mal no gado bovino, tanto nos pontos de entrada nas Shetland como em todas as manadas existentes nas ilhas. O teste é obrigatório para machos e fêmeas com mais de 2 anos de idade. O regime é universal e assegura o rastreio da paratuberculose em todo o gado que entra nas Shetland, bem como nas 201 manadas existentes. É aplicado como um serviço à comunidade agrícola em geral, sem qualquer encargo pelo teste de gado importado ou existente. O auxílio é prestado em espécie, sob a forma de serviços subsidiados, e **não** envolve pagamentos directos de dinheiro aos produtores.

Com o rastreio da doença no gado importado, o principal objectivo do SJDS é manter um estatuto sanitário elevado no gado das Shetland, com ausência de doença, desse modo cumprindo a totalidade dos objectivos seguintes:

- redução dos custos de produção,
- melhoria ou reconversão da produção,
- melhoria da qualidade,
- preservação e melhoria do ambiente natural, das condições de higiene e das normas de bem-estar dos animais

**Sector(es) em causa:** Criação de gado (bovinos)

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Organização gestora do regime:

Shetland Islands Council  
Economic Development Unit  
6 North Ness Business Park  
Lerwick  
Shetland ZE1 0LZ  
United Kingdom

**Endereço do sítio Web:**

<http://www.sdt.shetland.org/Schemesinnotificationprocess.aspx>

Em alternativa, consultar o sítio Web central do Reino Unido sobre auxílios estatais isentos no sector agrícola:

<http://defraweb/farm/policy/state-aid/setup/exist-exempt.htm>

Procurar o link «Shetland Johne's Disease Scheme»

**Outras informações:** —

Assinado e datado em nome do *Department for Environment, Food and Rural Affairs* (autoridade competente do Reino Unido)

Neil Marr  
Agricultural State Aid Team Leader  
Defra  
5D 9 Millbank  
c/o Nobel House  
17 Smith Square  
Westminster  
London SW1P 3JR  
United Kingdom

**Número do auxílio:** XA 143/08

**Estado-Membro:** Bélgica

**Região:** Vlaanderen

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:**

Vlaams Varkensstamboek vzw

**Base jurídica:**

- Decreet van 21 december 2007 houdende de algemene uitgavenbegroting van de Vlaamse Gemeenschap voor het begrotingsjaar 2008
- Koninklijk besluit van 2 september 1992 betreffende de verbetering van fokvarkens/Arrêté royal du 2 septembre 1992 relatif à l'amélioration des reproducteurs porcins
- Ministerieel besluit van 3 september 1992 betreffende de verbetering van de fokvarkens/Arrêté ministériel du 3 septembre 1992 relatif à l'amélioration des reproducteurs porcins

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 463 000 EUR

**Intensidade máxima de auxílio:** A intensidade máxima do auxílio ascende a 100 % das despesas administrativas de estabelecimento e manutenção dos livros genealógicos.

A intensidade máxima do auxílio ascende a 70 % dos custos de testes realizados por terceiros ou por conta de terceiros e destinados a determinar a qualidade genética ou o rendimento genético dos animais; não é concedida qualquer isenção quanto às despesas decorrentes de controlos efectuados pelo proprietário dos animais nem quanto às despesas decorrentes de controlos rotineiros da qualidade do leite

**Data de aplicação:** O auxílio pode ser concedido a partir de 1 de Abril, mas não antes de decorridos 15 dias sobre a apresentação do pedido.

A concessão do auxílio pode ser feita através de decreto regulamentar a aprovar anualmente. O projecto de decreto regulamentar, ainda não elaborado, incluirá uma cláusula suspensiva (*stand-still*)

**Duração do regime ou do auxílio individual:** O subsídio é atribuído por um período que termina em 31 de Dezembro de 2008

**Objectivo do auxílio:** A associação reconhecida *Vlaams Varkensstamboek* (VVS) mantém os livros genealógicos das raças de suínos. A associação, sem fins lucrativos, declara o subsídio a utilizar para o pagamento de despesas administrativas decorrentes do estabelecimento e manutenção dos livros genealógicos, da inscrição de elementos relativos ao nascimento e à ascendência na base de dados e da elaboração e manutenção de certificados zootécnicos e de certificados de ascendência.

A VVS realiza também testes destinados a determinar a qualidade ou o rendimento genético dos animais reprodutores. Os testes são de três tipos:

- 1) fertilidade;
- 2) propensão para a engorda e qualidade no abate;
- 3) produtividade em termos de crescimento e percentagem de carne.

O auxílio é concedido ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e cumpre os critérios nele estabelecidos.

Artigo 16.º, n.º 1, alínea a): auxílios, a uma taxa que pode ascender a 100 %, para cobrir as despesas administrativas de estabelecimento e manutenção dos livros genealógicos.

Artigo 16.º, n.º 1, alínea b): auxílios, a uma taxa que pode ascender a 70 % das despesas, para testes realizados por ou por conta de terceiros para determinar a qualidade genética ou o rendimento do efectivo, exceptuados os controlos realizados pelo proprietário dos animais e os controlos de rotina da qualidade do leite

**Sector(es) económico(s) em causa:** Produção animal

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Departement Landbouw en Visserij  
Duurzame Landbouwontwikkeling  
Ellips, 6e verdieping  
Koning Albert II laan, 35, bus 40  
B-1030 Brussel

**Endereço do sítio Web:**

<http://www2.vlaanderen.be/ned/sites/landbouw/info/steun/eu.html>

**Outras informações:** —

Jules VAN LIEFFERINGE  
*Secretaris-generaal*

**Número do auxílio:** XA 144/08

**Estado-Membro:** França

**Região:** Departamento de Hérault

**Denominação do regime de auxílios:**

Régime d'aides aux frais administratifs de cessions d'immeubles ruraux non bâtis permettant la constitution d'îlots cultureux regroupés (remembrement)

**Base jurídica:**

- artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006,
- Articles L121-24, L121-25 et L124-1 à L124-13 du Code rural,
- Convention cadre avec la Région Languedoc-Roussillon selon l'article L 1511-3 Code Général des Collectivités Territoriales (projet)
- Délibération du Conseil général de l'Hérault (projet)

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 50 000 EUR

**Intensidade máxima de auxílio:** 60 % dos custos reais suportados, nas seguintes condições:

*Despesas elegíveis:*

- custos administrativos relativos aos actos notariais e à fiscalidade das alterações prediais, incluindo os custos de medição, quando necessários à celebração dos actos notariais.

*Transacções elegíveis:*

- as cessões de prédios rurais não edificadas de superfície máxima 1 ha 50 a e valor superior a 1 500 EUR,
- as cessões objecto de parecer favorável da *Commission Départementale d'Aménagement Foncier*, em conformidade com o artigo L124-4 do *Code rural*,
- o auxílio é limitado a uma superfície total de 10 ha por adquirente

**Data de aplicação:** A partir da aprovação da Comissão

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 31 de Dezembro de 2013

**Objectivo do auxílio:** O objectivo consiste em facilitar a reestruturação fundiária mediante cessão título oneroso por parte dos proprietários/agricultores, com o objectivo de melhorar a rentabilidade da sua exploração.

A expansão urbana e a fragmentação das propriedades não permite aplicar as melhores práticas agrícolas, aumentando assim os encargos e afectando a produtividade, bem como, em alguns casos, a possibilidade de diversificação cultural.

Em contrapartida, a criação de pequenas áreas de cultivo de dimensão suficiente incentivará os agricultores a otimizar as suas práticas.

Na ausência de qualquer obstáculo material (caminho, vala) ou administrativo, a *Commission Départementale d'Aménagement Foncier* poderá solicitar o agrupamento de parcelas, na aceção fiscal

**Sector(es) em causa:** Sector agrícola (A) ou natural (N nos documentos locais de urbanismo), no departamento de Hérault

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Conseil général de l'Hérault  
Pôle développement et emploi  
Direction agriculture et développement rural  
Service foncier agricole et territoire Leader  
Hôtel de Département  
1000, rue d'Alco  
F-34087 Montpellier Cedex 4  
Tél. (33-0) 467 67 70 00 — Fax (33-0) 467 67 67 53  
E-mail: agrirural@cg34

**Endereço do sítio Web:**

<http://www.cg34.fr/economie/index.html>

**Navegação:**

Économie/Agriculture/Territoire/Aménagement foncier/  
[en savoir plus]: cessions de certains immeubles ruraux

**Outras informações: —**

**Beneficiários:** Agricultores que cumpram as seguintes condições:

- beneficiários de uma operação de desenvolvimento local, descrita na ficha 341-B1 do *Document Régional de Développement Rural 2007-2013 (volet Languedoc-Roussillon)*,
- as partes implicadas num mesmo acto bilateral não podem ser familiares (até ao 2.º grau de parentesco inclusive)

**Número do auxílio:** XA 147/08

**Estado-Membro:** Letónia

**Região:** —

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual:**

Atbalsta shēma „Atbalsts demonstrējumiem saimniecībās“

**Base jurídica:**

Ministru kabineta noteikumi „Noteikumi par valsts atbalstu lauksaimniecībai 2008. gadā un tā piešķiršanas kārtību“ 4. pielikuma III. atbalsta programma 46.–53. punkts

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:**

Montante total a título do regime de auxílio em 2008: 120 000 LVL

Montante total a título do regime de auxílio em 2009: 130 000 LVL

Montante total a título do regime de auxílio em 2010: 140 000 LVL

Montante total a título do regime de auxílio em 2011: 150 000 LVL

Montante total a título do regime de auxílio em 2012: 160 000 LVL

Montante total a título do regime de auxílio em 2013: 170 000 LVL

**Intensidade máxima do auxílio:** O auxílio para as actividades de demonstração em explorações e exposições agrícolas é concedido à taxa de 100 % no que respeita às despesas de funcionamento, ligadas à prestação de serviços e à aquisição de materiais necessários para essas actividades, e às despesas com a manutenção das infra-estruturas

**Data de execução:** 1 de Abril de 2008

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 30 de Dezembro de 2013

**Objectivo do auxílio:** O auxílio tem objectivo a organização de acções de demonstração a longo prazo nos sectores da produção vegetal e animal (incluindo a agricultura biológica), em toda a Letónia. Destina-se a promover a ligação entre as ciências agrícolas e a produção.

O auxílio é concedido em conformidade com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006

**Sector(es) em causa:** O auxílio destina-se às pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas primários, tanto no sector da produção animal como no da produção vegetal

**Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio:**

Latvijas Republikas Zemkopības ministrija  
LV-1981 Rīga

**Endereço do sítio Web:**

[http://www.zm.gov.lv/doc\\_upl/4.pielikums.doc](http://www.zm.gov.lv/doc_upl/4.pielikums.doc)

**Outras informações:** O auxílio é concedido, para actividades de demonstração em explorações e em exposições agrícolas, a pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas primários em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006: nos termos do n.º 3 do artigo 15.º, o auxílio será concedido em espécie, através de serviços subsidiados, e não implicará pagamentos directos de dinheiro aos produtores e, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º, será acessível a todas as pessoas elegíveis da zona em causa, com base em condições objectivamente definidas. Nenhuma empresa intermediária receberá qualquer auxílio; o auxílio será, na sua integralidade, concedido aos beneficiários finais.

Não será concedido qualquer auxílio a título retroactivo relativamente a actividades que tenham já sido levadas a cabo pelo beneficiário